



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000

CGC 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386

Esc.: SDS Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF

E-mail: pmlza@bmet.com.br

Lei nº 2336 de 07 de agosto de 2000.

“Estabelece Normas para concessão de Licença para implantação de Postos de Revendas destinados ao Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e álcool e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Concessão de licença para implantação de novos postos de revendas destinados ao **Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Álcool Etílico Hidratado Combustível (AEHC)**, para fins automotivos, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Certidão do órgão competente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, atestando e permissibilidade da zona de uso;
- II. Distância mínima entre um estabelecimento e outro de 5.000 (cinco mil) metros nas Rodovias Federais, Estaduais e Municipais;
- III. Distância mínima num raio de 3.000 (três mil) metros entre estabelecimentos congêneres, na Zona Urbana, Suburbana e de Expansão Urbana;
- IV. Distância mínima num raio de 1.000 (hum mil) metros de escolas, quartéis, asilos, creches, templos religiosos, cinemas, praças públicas, clubes sociais, hospitais, clínicas, hipermercados, supermercados e sub-estações de energia elétrica, água e esgoto sanitário;
- V. Distância mínima de 500 (quinhentos) metros lineares entre o início ou fim das pistas de acesso ao centro da cidade, boca de túneis, trevos, viadutos, rotatórios ou balões;
- VI. Terreno com área mínima de 1.000 m², sendo a testada mínima de 40 (quarenta) metros lineares para a artéria principal.

Art. 2º - Uma vez concedida a licença, o requerente terá prazo máximo de 01 (um) ano para iniciar a execução do projeto.

Art. 3º - A transferência da concessão só será permitida após a total conclusão do projeto inicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2000.


EDSON BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal